CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/02/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 09, de 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N º 09 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Pedro Sampaio/ PSDB

EMENTA: Estabelece o perímetro dos Distritos Administrativos do Município de Cascavel e revoga a Lei Municipal nº 3.765, de 19 de dezembro de 2003, a Lei nº 5.386, de 18 de dezembro de 2009, e a Lei nº 4.034, de 16 de maio de 2005.

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto tem o desígnio de revisar e adequar o perímetro urbano dos Distritos Administrativos do Município de Cascavel, conduzindo o desenvolvimento das políticas públicas municipais. Considerando a divisão do Município em Distritos Administrativos que possuem áreas rurais e sedes urbanas, a lei de perímetro corrobora para que a propriedade cumpra sua função social, atenda as vindicações fundamentais do Plano Diretor, assegura os direitos dos cidadãos para sua subsistência e quanto à qualidade de vida, promove a justiça social e o desenvolvimento das atividades econômicas.

Salienta-se que o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257.2001, preceitua que o Plano Diretor deve ser revisto de 10 em 10 anos, e em consonância com a referida Lei, o Município de Cascavel, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, promoveu o processo para a revisão da Lei Complementar nº28/2006 – Plano Diretor de Cascavel, e consequentemente de suas Leis suplementares, que dentre elas estão as Leis que definem perímetros urbanos da cidade de Cascavel e das sedes urbanas dos distritos, bem como da divisão territorial dos distritos.

É necessária a revisão no que refere ao Perímetro Urbano dos Distritos Administrativos do Município de Cascavel, assim, foram realizadas reuniões, audiências públicas, reuniões multidisciplinares e técnicas com secretarias e entidades.

Neste teor dispõe o artigo 19 *caput* e incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Cascavel de 1990, a respeito da competência do Município:

> *Art. 19. Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *[...]*
> *III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural;*
> *IV - criar, organizar, fundir e suprimir Distritos Administrativos:*

Conclui-se, portanto, o interesse do Município segundo a justificativa, quanto à necessidade da revisão de perímetro para atender o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Assim, após analisar a matéria como Relator, não vislumbrei nenhum impedimento constitucional, legal ou ainda regimental, assim, manifesto o meu voto favorável ao projeto de Lei.

II. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto Favorável ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/ PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/ PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de fevereiro de 2017.